

ASOCIACION ESPAÑOLA DE HISTORIA ECONOMICA VII CONGRESSO
Galicia, 13-16 de Septiembre de 2005
Sesión 6. "Instituciones y Empresas en las industrias pesqueras (siglos XVI-XX)"

***A organização pesqueira portuguesa no quadro das relações fronteiriças
com a Espanha - a procura de um espaço económico na segunda metade
do século XIX***

Inês Amorim – rdd39453@mail.telepac.pt
(Instituto de História Moderna da Universidade do Porto)
(Departamento de História)
Faculdade de Letras da Universidade do Porto
Via Panorâmica s/n/ 4150-564 Porto
Portugal

Os discursos liberais portugueses da década de 60/70 do século XIX revelavam o fracasso de toda a intervenção legislativa que não conduzira a um crescendo das pescas na resolução do problema nacional do abastecimento¹, nem criara um igual acesso aos bancos de pesca. A questão tornara-se premente desde que se tratava de riscar, com rigor, espaços de pesca à escala peninsular, partilhando recursos móveis. Do Minho ao Algarve ocorriam conflitos em torno da aplicação de artes da pesca.

Da Andaluzia chegaram às costas algarvias técnicas inovadoras e eficazes, mesmo nas vésperas do convénio provisório de reciprocidade da pesca entre Portugal e Espanha, em 1878².

As questões não eram, unicamente, de foro jurídico. Tratava-se de conflitos inter-níveis de poder de gestão e de exploração, conflitos entre grupos de pesca, incompreensões entre mundo ciência e mundo pesca, frente às alterações técnicas, sociais e económicas verificadas.

¹ Em 1868, ano em que principiam os mapas estatísticos, o valor do peixe importado ascendia a 1284 contos, nos quais o bacalhau figurava com 1207 e o peixe exportado valia apenas 170 contos, sendo o déficit de 1114 contos, que se manteve até 1880, à volta de 1155 contos, atingindo o mínimo em 1887, mas de apenas 540 contos, não pela diminuição das importações (aumentaram para 1750 contos), mas pelo aumento das exportações, até atingirem os 1210 contos neste mesmo ano (cf. em Silva, Carlos Augusto de Magalhães e, Regalla, Francisco Augusto da Fonseca - *A organização dos serviços das pescas*, Lisboa, Sociedade Geographica, 1888, p. 15-16)

² Convénio de reciprocidade de pesca entre Portugal e Espanha em 14/7/1878, in *Collecção de leis sobre a pesca desde Março de 1552 até Janeiro de 1891*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891, p. 162

De **quem é o mar? De quem é o peixe?** Eram as questões colocadas, que cruzavam as dúvidas relativas à jurisdição nacional e ao direito individual de acesso aos recursos.

Procurar-se-á, assim, avaliar em que contexto se verificou essa demarcação de espaços de pesca, articulada com uma organização dos serviços de pesca, aferindo das consequências da delimitação de territórios marítimos entre os dois reinos e o seu impacto na organização da indústria pesqueira.

1 – Da “desamortização” do mar

Cronologicamente, as questões em torno da utilização de águas surgiram, em Portugal, na década de 20 do século XIX, no contexto das discussões liberais. A concepção jurídica emergente consolidara-se, no sentido da afirmação de um direito absoluto, abstracto e privado ao livre uso, usufruto e disposição da propriedade, em estreita articulação com uma concepção económica que apontava para a eliminação de quaisquer entraves ao livre exercício das actividades económicas e à livre circulação dos produtos que daí resultassem. Em essência, defendia-se que ao Estado competia assegurar os direitos de fruição e de uso, nomeadamente das águas marítimas e fluviais, uma vez que os direitos de cada um dispor dos bens comuns se encontravam extremamente coarctados pela multiplicidade dos direitos de uso constituídos sobre o mesmo bem³. Tal apropriação, de natureza feudo-senhorial, tinha conduzido, na opinião dos discursos iluministas projectados na Academia Real das Ciências de Lisboa, nos finais do século XVIII, à “decadência das pescarias”, dadas “as vexações feitas pelos oficiais de justiça, rendeiros e seus colhedores”⁴, e as características monopolistas e de privilégio dadas pela Coroa a algumas Companhia Reais das Pescarias, impedimentos a um livre funcionamento do mercado e dos sectores produtivos em geral⁵. Desta forma, “a

³ Para esta concepção contribuiu a constituição de 23/9/1822, a carta constitucional de 29/4/1826, a constituição de 4/4/1838 e a legislação de Mouzinho da Silveira, de 3 de Março, 2 e 3 de Dezembro de 1832 que conduziu à reforma e extinção dos forais. Vd. Brandão, Maria de Fátima; Rowland, Robert – *História da propriedade e comunidade rural: questão de método*, in “O século XIX em Portugal”, Lisboa, Presença/GIS, [1979], p. 179-180

⁴ Lobo, Constantino Lacerda – *Memória sobre a decadência das pescarias em Portugal*, in “Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa”, 1789-1815, 4, Lisboa, Banco de Portugal, 1991, p. 275

⁵ Cf. Cardoso, José Luís - *O pensamento económico em Portugal nos fins do século XVIII*, 1780-1808, Lisboa, Estampa, 1989, p.81-82. Em consequência deste entendimento geral, a prática de contratos, por

desamortização do mar", é um fenómeno mais lato de produção e aplicação de legislação que desmantelava corporações e instituições senhoriais, incorporava os seus bens e/ou assumia a sua gestão.

O discurso legitimou as iniciativas que se sucederam⁶, em particular um decreto profundamente revolucionário para o futuro das pescas: o de 1830 (6 de Novembro), dado que libertou os pescadores dos quadros institucionais privados (confrarias, irmandades e compromissos) e das obrigações de carácter senhorial ou religioso (dízimas, gabelas, caldeiradas, etc.)⁷. Dos 24 artigos do articulado, o nº 19 sintetiza o seu conteúdo:

- “ficam abolidos de hoje em diante todos os privilégios que possam estar concedidos a alguma pessoa, corporação ou companhia para exercer ou mandar exercer qualquer ramo de pescaria, com a exclusão de todos os mais que o quisessem exercer. Fica portanto **livre a todos os portugueses e pessoas legalmente domiciliadas em domínios de Portugal**, pescar toda a sorte de peixe e com qualquer armação, rede ou arte, que não seja proibida pela lei geral; salgá-lo, empilhá-lo, secá-lo ou derretê-lo como mais lhe convier”.

Os novos moldes em que se consignava o acesso aos recursos marítimos apresentam-se num outro artigo (nº 22):

- “é permitido **a todos os portugueses e pessoas legalmente domiciliadas em Portugal formar sociedades de pescaria** para exercerem por si ou por interpostas pessoas este ramo de indústria ou para salgarem ou secarem o pescado ou para extrair o azeite e outros produtos que do pescado se possa extrair”.

Na sua essência, o que este decreto clarificava era a qualidade do possuidor, “qualquer português”, dado que se anulavam os direitos de muitos, quanto a uso e usufruto, em favor do alargamento da capacidade de disposição de um só, direito que apenas existia quando se garantisse o seu pleno exercício no plano supra-individual. A

exemplo, acabou por ser extinta em 1801 (vd. Coutinho, D. Rodrigo de Souza. [1783-1811] - *Textos políticos, económicos e financeiros, 1783-1811*, Lisboa, Banco de Portugal, t. 2, 1993, p. 68 e 247).

⁶ Foi no quadro da guerra civil (1829-34), que uma progressão impôs, quer no plano militar quer civil, mudanças estruturais que os primeiros tempos pós-revolução de 1820 não tinham conseguido. Vd. Bebiano, Rui – *Organização e papel do exército*, in “História de Portugal”, dir. José Mattoso, v.5, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, p.259

⁷ Para compensar a perda destes direitos senhoriais, as corporações civis e religiosas seriam indemnizadas com uma apólice de juro real correspondente ao líquido rendimento médio dos últimos dez anos Cf. *Collecção de leis...* 1552 a 1891, p. 76

desamortização do mar foi, por conseguinte, nesta acepção, a possibilidade de criação da igualdade de oportunidades de acessos.

As consequências deste novo modelo situam-se a dois níveis:

- um primeiro, imediato, e de impacto limitado e restrito, diz respeito à venda das “pesqueiras”, ou seja, das áreas de pesca em rio, lagoas ou lagos, que correspondiam a extensões da propriedade fundiárias senhoriais, exploradas por técnicas de pesca sedentárias e fixas, sob o regime de arrendamento enfiteutico. Os reflexos deste movimento de venda em hasta pública, são de difícil avaliação pelo facto de se inserirem no conjunto dos bens fundiários integrados na fazenda nacional, embora se saiba que o seu valor chegava a atingir 30% dos restantes bens fundiários⁸;

- um segundo, mais lato, refere-se à gestão dos recursos marítimos da costa portuguesa, que implicava o usufruto comum de recursos móveis sem que ninguém, teoricamente, se pudesse sobrepor a qualquer outro, situação perplexa perante a utilização de espaços sem fronteiras definidas⁹.

Esta segunda vertente conferia ao Estado um papel de árbitro, legitimador da posse, ou não, de espaços de pesca, em nome do bem comum¹⁰, institucionalizando-se o princípio de que “*todos os negócios relativos a este importante ramo de indústria fiquem sendo da competência da secretaria d’Estado dos negócios da marinha e Ultramar (25/2/1831)*”¹¹, o que exigia uma clarificação das tutelas na promoção do desenvolvimento económico do sector.

As medidas decorrentes desta acepção passaram, de imediato, por uma avaliação do sector, em termos de recursos humanos e de infraestruturas, conferindo visibilidade ao pescador e à pesca ao torná-lo unidade fiscal. Foi, então, lançado o imposto de 6% sobre os quinhões de pesca de cada pescador¹², destinado, explicitamente, “ao pagamento de

⁸ Vd. Leite, Antero – *As pesqueiras do rio Minho*, Caminha, Corema, 1999, p.88 e 94.

⁹ O modelo de gestão de terras comuns, os chamados maninhos ou baldios, terras comunais pertencentes aos concelhos, foi uma das medidas apontadas e aplicadas, segundo padrões diferentes, à exploração desses espaços (vd. Neto, Margarida Sobral – *A população de Mira e a desamortização dos baldios na segunda metade do séc. XIX*. “*Revista Portuguesa de História*”, Coimbra, v. 19, 1982, p. 15-58; Nunes, João Arriscado, Feijó, Rui Graça – *As transformações dos «incultos» no Noroeste (1750-1900): uma proposta de reapreciação*. “*Cadernos de Ciências Sociais*”, n° 8/9, Fevereiro 1990, p.45-90.

¹⁰ Cf. Brandão, Maria de Fátima; Rowland, Robert – “*História da propriedade e comunidade rural...*”, o.c., p.184.

¹¹ Cf. in *Collecção de leis... 1552 a 1891*, p. 81

¹² Vd. legislação de 10/7/1843 e 30/12/1843. O imposto dos 6% correspondeu à substituição da isenção sobre barcos de pesca, determinada por decreto de 6/11/1830, por um direito proporcional sobre lucros dos

juros de dívida externa”, num contexto em que o Estado chamou a si o monopólio dos poderes fiscais no território nacional¹³.

A esta identificação sócio-profissional juntou-se a clarificação do enquadramento do sector, pelo que, desde os anos 40 do século XIX, no contexto político favorável a um processo de atenção redobrada e regenerativa de toda a economia portuguesa, se assistiu:

1. à institucionalização do sector, quer no que dizia respeito à clarificação das tutelas¹⁴, quer ao ordenamento da costa¹⁵, quer ao nível do conhecimento científico dos

pescadores, de 6% sobre cada uma das partes ou quinhões que entre si repartirem ficando livres da décima industrial; mais tarde foi diminuída para 5% como informa Silva, Carlos Augusto de Magalhães e, Regalla, Francisco Augusto da Fonseca - *A organização dos serviços das pescas...*, o.c., p. 14.

¹³ Vd. Mata, Eugénia – *Sistemas fiscais e reformas fiscais*, in “As finanças públicas no Parlamento Português”, Lisboa, Afrontamento/Assembleia da República, 2000, p. 92

¹⁴ O enquadramento do sector oscilou entre a dependência das Alfândegas (portaria de 31/1/1850, que reforçou o decreto de 28/11/1842) e a das autoridades marítimas em Departamentos e Distritos marítimos (decreto de 22/10/1852 e portaria de 27/10/1863 que revogou a portaria de 31/1/1850), dos governadores civis e concelhos (como aconteceu com a criação de uma comissão directora das companhias de pesca da Torreira, na costa de Aveiro, nomeada pelo governador civil e presidida pelo administrador do concelho 5/11/1852).

¹⁵ O decreto de 22/10/1852 dividiu o litoral em departamentos e distritos marítimos, presididos por Intendentes, no primeiro caso, e por Capitães, no segundo. As competências reduziam-se, contudo, à simples matrícula da população marítima das respectivas circunscrições e nunca se lhes conferiu poderes em matéria de pesca. Se, até 1863, partilhavam esta função com as Alfândegas, desde então estabeleceu-se ser da sua exclusiva responsabilidade quer na pesca longínqua quer costeira. Nuns momentos as Alfândegas ultrapassaram as suas funções fiscais para procederem a um registo e matrícula de barcos e embarcações de todos os tipos os barcos, com excepção dos barcos de pesca do bacalhau e da marinha mercante que se processariam sob a alçada do capitão do porto respectivo (portaria de 31/1/1850 que reforçou o decreto de 28/11/1842 e portaria de 27/10/1863 que revogou a portaria de 31/1/1850, in *Collecção de leis sobre a pesca...* 1552 a 1891, 98, 125). A reorganização do Ministério da Marinha (decreto de 6/9/1859) concedeu, finalmente, às novas unidades administrativas, funções mais alargadas, como “a polícia dos portos, da navegação e pescarias marítimas”. Contudo, na prática partilhavam com os governadores civis e os ministros dos concelhos a sua missão de fiscalização (decreto de 22/10/1852), promulgada mesmo no código civil de 1867, conduzindo frequentemente a colisão ou ausência de poderes (Silva, Carlos Augusto de Magalhães e, Regalla, Francisco Augusto da Fonseca - *A organização dos serviços ...*, o.c., 23). A incongruência legislativa parece culminar no decreto de 30/12/1868 que incumbia os intendentes da marinha da superintendência sobre as pescas marítimas mas que, no ano seguinte, pelo decreto de 28/10/1869, ao extinguir as intendências se esqueceu de mencionar a polícia das pescas entre as atribuições dos chefes dos departamentos marítimos. Só as exigências de formulação de instruções mais precisas no cumprimento do convénio de reciprocidade de pesca entre Portugal e Espanha concedeu às capitánias e departamentos a aplicação de penas regulamentares (Silva, Carlos Augusto de Magalhães e, Regalla, Francisco Augusto da Fonseca - *A organização dos serviços ...*, o.c., p. 24).

recursos piscatórios¹⁶, numa época em que se discutia já o esgotamento de stocks no Mar do Norte¹⁷.

2. avaliação sistemática dos efectivos na pesca, procedendo-se ao arrolamento de barcos, pescadores, indivíduos por tonelagem de barco, proprietário, arrais, portos ou rios de navegação e pesca, condições para a admissão em cada companhia e isenção do recrutamento militar (20/1/1851).

A questão de fundo, de adopção de critérios de acesso aos recursos, continuava, contudo, por obedecer ao princípio da prioridade, ou seja, do primeiro que se candidatasse:

- “qualquer **companhia ou empreendedor**, seja livre de estabelecer armações¹⁸ nos lugares demarcados, sendo respeitado o direito adquirido por quem primeiro tiver efectuado aquele estabelecimento” (portaria de 8/3/1842).

A evocação deste princípio justificava-se perante “a incerteza dos locais em que se devem lançar as artes e pela falta de demarcação das distâncias que elas entre si devem guardar, bem como de se colocarem as mesmas artes em sítios que não só causam estorvos à pesca mas até afugentam a concorrência do peixe às armações”¹⁹.

As iniciativas tomadas por “empreendedores” indivíduos, ao pedirem concessões de locais de pesca²⁰, segundo o princípio de “tirar as suas sortes”, eram reguladas num

¹⁶ Esta dinâmica foi desenvolvida pelo zoologista José Vicente Barbosa do Bocage (1823-1907), professor de Anatomia, Fisiologia comparada e Zoologia na Escola Politécnica de Lisboa. Este nome está associado ao Gabinete de História Natural e o Jardim Botânico da Ajuda que na década de 30 foram integrados no Museu da Academia Real das Ciências (27/8/1836). No ano seguinte, fundada a escola Politécnica (11/1/1837), onde ensinava, reivindicou a anexação do dito Museu, embora só em 1851 a cadeira de zoologia lhe fosse atribuída e o Museu apenas em 1858.

¹⁷ Por volta da década de 60 a depressiva situação das pescas no Báltico e Mar do Norte conduziu à criação de uma comissão que colhesse informações sobre as condições biológicas e físicas que afectavam a fauna piscícola. A Comissão Kiel surgiu em 1870 (vd. Castro, Margarida – *Fisheries science and oceanography: a historical perspective and the future*, in “One Hundred years of Portuguese Oceanography, in the footsteps of King Carlos de Bragança”, Lisboa, Museu Bocage, 1997, p. 359).

¹⁸ Armação, Almadrava, Almadravilha ou qualquer outro Aparelho Fixo destinado à pesca – conjunto de cordoalha, ferragens, redes e embarcações do serviço especial das redes, quer este material esteja armazenado em terra quer funcionando no mar (Parecer da Comissão de Pescarias acerca do estabelecimento de armações fixas destinadas à pesca da sardinha na costa do Algarve, 23/8/1884, in *Collecção de leis...* 1552 a 1891, 211).

¹⁹ In *Collecção de leis...* 1552 a 1891..., o.c., p.87

²⁰ A expressão “local” foi adquirindo um estatuto jurídico “o espaço de mar que o aparelho ocupa”, in Regulamento da pesca do atum com armações fixas na costa de Portugal, 6/4/1896, in *Collecção de leis...* 1895, 207; posição no mar concedida pelo Governo para lançamento do aparelho, in Regulamento Geral da Pesca da Sardinha, 14/5/1903, in *Collecção de leis...* 1896 a 1905, 480.

quadro confuso em que intervinham, e por vezes se sobrepunham, autarquias locais, departamentos marítimos, Ministério da Marinha²¹.

A natureza destas demarcações e subsequentes concessões, não era clara nem uniforme perante as características biológicas, dos fundos e da costa, resultando nas seguintes variáveis:

- a) concessões ligadas às armações, artes fixas, que exigiam a montagem de técnicas de cordas e ferros a maior ou menor fundura e a demarcação de fundos e distâncias entre artes²²;
- b) concessões de espaços para aquacultura em viveiros demarcados²³;
- c) reconhecimento de espaços de actuação de artes móveis ou de arrasto que exigiam delimitação de espaços de lançamento segundo escalas temporizadas²⁴.

O acesso chocava com o carácter aleatório da pesca, a variabilidade dos ecossistemas, a incessante flexibilidade de adaptação técnica, social, mesmo cultural, da população piscatória, assim como, a incapacidade financeira dos pescadores, e a consequente ascensão de empreendedores. Especialmente desde a década de 60/70 do séc. XIX, evidenciaram-se indivíduos dotados de capital e capacidade para requerer concessões de pesca, tanto no mar, na pesca costeira e do largo, como em sectores a despontar, como seja o da aquacultura²⁵. Os concessionários tornaram-se interlocutores estratégicos no negócio da pesca, reconhecidos como tal na gestão dos recursos marítimos e fluviais, acedendo a instituições locais de decisão acerca das atribuições de

²¹ Como acontece em Peniche, 15/9/1843, in Silva, A. A. Baldaque da - *Estado actual das pescas em Portugal, compreendendo a pesca marítima, fluvial e lacustre em todo o continente do Reino, referido no anno de 1886*, Lisboa, Imprensa Régia, 1891, p.447

²² Lançamento de armações de atum, portarias de 29/5/67 e 5/6/1867, em Faro, proprietários e empresários das armações, assim definidos na documentação, queixam-se de usurpações de concessões de pesca junto do intendente da marinha (Portaria de 29/5/1867). O mesmo com os de Tavira (24/4/1872) e com os de Sesimbra (5/3/1873, in *Collecção de leis...* 1552 a 1891, 141, 152 e 153).

²³ “Providências policiais acerca da pesca das ostras”, 15/12/1868 in *Collecção de leis...* 1860 a 1894, 44). Designados por concessionários, alguns eram indivíduos ligados à investigação científica e/ou à administração pública, norteados por noções de desenvolvimento dos recursos, copiando modelos externos, 9/9/68, contrato celebrado entre o governo e José Vicente Barbosa du Bocage (encarregado em 1878 de ir a França estudar pescas marítimas e piscicultura), para aperfeiçoar a cultura das ostras, tornando-se concessionário, por 30 anos, das áreas entre o pontal de Cacilhas e Barja ou Alcochete (*Collecção de leis...* 1860 a 1894, 40 e 77); outros obtêm concessões na zona de Alcochete (10/11/1869), ou em Aveiro (21/3/1870), ou ainda de Lagos ao Guadiana (18/5/1870) (*Collecção de leis...* 1860 a 1894, 47, 49, 51).

²⁴ *Regulamento para as companhias de pesca na Torreira*, de 5/11/1852, in *Collecção de leis...* 1552 a 1891

²⁵ “Providências policiais acerca da pesca das ostras”, 15/12/1868 in *Collecção de leis...* 1860 a 1894, 44)

espaços de pesca²⁶, dada a afirmação empresarial que assumem e a capacidade de reservarem áreas de pesca. Esta aceção é confirmada quando se estudou as concessões realizadas na costa de Setúbal a Sines para a instalação das armações (‘à valenciana’ ou ‘redonda’)²⁷. Os dados indicam que, das 41 concessões, 8, ou 19.5%, tinham apenas uma armação montada e que 6 armadores possuíam 23 armações, ou 57% dos lugares de pesca, chamando a si mais do que um local, concentrando recursos e, naturalmente meios técnicos e financeiros²⁸.

Esta gestão de espaços de pesca exigiu uma institucionalização através da criação da **Comissão de Pescarias em 1878²⁹, um mês após a celebração do convénio provisório de reciprocidade da pesca entre Portugal e Espanha³⁰**, com a função específica de “*propôr os preceitos em que devia estar sujeita a pesca nas costas e rios portuguesas*”, e que se tornou a interlocutora nos pedidos de concessões elaborados por armadores, empresários, patrões e proprietários, representados individualmente ou em forma de sociedades³¹, e produzindo regulamentos provisórios conformes às suas atribuições. Ao lado desta Comissão foram nomeadas outras, específicas, em assuntos particulares, para o Algarve³², costa oeste³³ e para a área da Ria de Aveiro³⁴.

²⁶ Quando da reformulação, em 1895, da Comissão Central das Pescarias, decide-se que a nova estrutura teria de ter em conta, na concessão de pedidos de licenciamento de artes de pesca, as comissões departamentais de pescarias, junto de cada departamento marítimo e, igualmente, a “*comissão local de pescarias*”. Esta era constituída pelo capitão do porto ou seu representante, e por dois vogais eleitos entre os proprietários de aparelhos e concessionários de locais para armações, representando um deles o compromisso marítimo ou associações similares da classe marítima, que já existiam, e outro os proprietários e concessionários locais, não inscritos naquelas associações.

²⁷ Silva, A.A. Baldaque da – *Planta Hydrographica da enseada, barra e porto de Setúbal e relatório sobre a pesca marítima e fluvial n’esta localidade*, Lisboa, 1887, p.10-11. Idem – *Relatório sobre a pesca marítima nas águas de Peniche, Berlenga, Estellas e Farilhões*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889, p.56-61.

²⁸ Amorim, Inês - *A desamortização das águas marítimas e a emergência de novos grupos sociais: os novos empresários do século XIX* in XIII Congresso Internacional da AHILA, Universidade dos Açores, de 3 a 7 de Setembro de 2002, participação no VIII Simpósio – “La transformación de la propiedad en Europa e América (1750-1910). Individuos y Corporaciones”. Coords: Rosa Maria Martinez de Codes (Espanha) y Hans Juergen Prien (Alemanha) (em CD-rom, no prelo).

²⁹ A Comissão de Pescarias, criada em 2/8/1878 (*Collecção de leis...1552 a 1891*, 166), foi reorganizada em 14/8/1892 e depois em 1895, com a designação de Comissão Central de Pescarias (28/3/1895), Amorim, Inês - *A organização dos Serviços de pescas e da Aquacultura e as iniciativas de instrução científico-técnica (sécs. XII a inícios de XX)*, in “Mare Liberum”, 2001, p. 123-164.

³⁰ O Convénio provisório foi precedido, entre outros documentos, pelo tratado de limites entre Portugal e Espanha, em 29/9/1864, aprovado e ratificado em 27/3/1866, que irá desembocar no de 14/7/1878 (in *Collecção de leis...1552 a 1891*, 162)

³¹ Parecer da Comissão de Pescarias acerca do estabelecimento de armações fixas destinadas à pesca da sardinha na costa do Algarve (23/8/1884, in *Collecção de leis... 1552 a 1891*, 211).

³² Vd. “concessão a uma firma comercial de Lisboa o sitio da Torre Altinha, na baía de Lagos para lançar uma armação à valenciana” (31/1/1881), “concessão de paragens para as armações de atum na costa do

Tal Convénio, surgiu na sequência de uma política de organização crescente dos serviços de pesca em Espanha. Desde finais dos anos quarenta que pequenos sectores do frágil capitalismo espanhol (proprietários, rentistas, armadores e membros de profissões liberais) vinham apresentando ao Governo diferentes projectos de exploração industrial das pescarias da costa noroeste africana, partindo as primeiras propostas de empresários andaluzes de Cádiz (1847) e de Málaga (1852-1858). A política de expansão das pescarias espanholas foi apoiada pelos acordos de pesca firmados com Marrocos (1860, 1861) e Portugal (1864)³⁵. Para assessorar tudo o que se referia ao sector pesqueiro, criara-se uma junta consultiva especializada (27/5/1863) que se concretizou dois anos depois com a fundação de uma Comissão Permanente de Pesca (6/4/1865).

O Convénio encaixa num momento que parece oportuno a ambas as partes, sendo superior, como seria de esperar, a frota espanhola, embora só a da Galiza quase igualasse a portuguesa³⁶.

	A - Espanha 1878	Galiza 1878 (% de A)		Portugal 1886 (% de A)	
n.de barcos	14.017	4.948	35.3%	6.176	41%
N.homens	66.242	22.437	33.9%	29.77 2	45%

O articulado do Convénio, em breves traços, permitia a reciprocidade de pesca entre os dois países:

Algarve” (20/1/1882). Portaria nomeado uma comissão composta de deputados da nação e proprietários de armações de pesca, que indicasse ao governo as bases sobre as quais devem formular-se novas disposições sobre as pescarias nas costas do Algarve (29/5/1888 a 10/1/1889). Esta comissão produziu um projecto de regulamento, 10/10/1888, para a exploração do atum e sardinha, que nunca foi executado (*Collecção de leis... 1860 a 1894*, 203, 206, 212),

³³ Portaria regulando a distância entre as armações de sardinha na costa oeste do Reino, 15/1/1889 (*Collecção de leis... 1552 a 1891*, 207). “Regulamento provisório para as armações fixas de pesca na costa da Nazareth” (4/5/1879), “portaria para o estabelecimento de armações em Cascais (16/9/1882) (in *Collecção de leis...1552 a 1891*, 172, 179, 182, 184)

³⁴ Cf. 16/4/1883, in *Collecção de leis...1860 a 1894*, 464, solicitando ao capitão do porto de Aveiro redigisse um projecto de regulamento para a polícia da pesca do moliço, juntamente segundo tenente armada Francisco Augusto da Fonseca Regala de que resultou o *Projecto de Regulamento para o exercício da pesca e colheita de Moliço...* (REGALLA, 1888).

³⁵ 1º Anexo de 4 de Novembro de 1866 ao tratado de 29 de setembro de 1864 celebrado entre Portugal e Espanha. Sobre isto vd. Rubín y Feigl, Juan Pérez de – *La institucionalización de la Oceanografía y de la investigación pesquera en España (1830-1915)*, in “VII Congresso Internacional da Sociedade Española de Historia de las Ciencias y de las Técnicas”, t.I, Pontevedra, 2001, p.233-244.

³⁶ Comparando as estimativas do sector para Espanha, em 1878 DÍAZ DE RÁBAGO, 1885, e Portugal, em 1886 SILVA, 1891

1º - os portugueses e espanhóis poderão exercer indistintamente a pesca nas costas marítimas e nos rios limítrofes de Portugal e Espanha, sujeitando-se às leis, regulamentos e disposições vigentes sobre policia de pesca ou práticas estabelecidas sobre o assunto em cada localidade; exceptuando desta reciprocidade as armações de atun, as artes à valenciana e quaisquer outros aparelhos fixos que carecem de autorização especial e excluindo também a reciprocidade de exploração dos bancos de ostras. Limitando o uso das artes de arrastar, artes de Bou ou parelhas, chalut e quaisquer outros de efeito igualmente pernicioso – das 12 milhas da costa para fóra;

2º - sujeita as embarcações de uma e outra nação, em tudo que diga respeito a delitos comuns e contravenções legais, à jurisdição do país a que pertencem;

3º - compete às autoridades marítimas o julgamento das infracções aos regulamentos de pesca;

4º estabelecendo que nos rios Minho e Guadiana será regulado o exercício da pesca pelas autoridades marítimas de Caminha e da Guardia, e de Vila Real de Santo Antonio e Ayamonte;

5º estabelecendo regras na zona do sul para o emprego simultâneo das chavegas e galeões;

6º indicando os preceitos de funcionamento das chavegas e galeões, de modo que as primeiras só poderão calar até profundidade de 13 metros e com distâncias convenientes para que não se embarquem, e os últimos somente poderão calar por fóra da profundidade de 15 metros e com intervalos de resguardo de 100 metros entre os barcos dos retadores;

7º propondo que este convénio provisório seja válido por três anos contados da data da aprovação.

A complexidade da gestão de unidades de recursos certamente aumentou, no âmbito de um quadro político-social a atingir uma outra escala, visível já através dos conflitos em torno de artes mais eficazes que os espanhóis introduziam nas costas algarvias, anteriores ao convénio provisório de reciprocidade da pesca entre Portugal e Espanha em 1878. De alguma forma, o tratado veio declarar legal um quadro real que o precedeu.

2 – A apropriação de zonas de pesca – do convénio luso-espanhol de 1878 ao de 1885 e a “questão das pescarias”

Parece certo que a institucionalização do sector das pescas, em Portugal (e em Espanha) foi acelerada pela necessidade de negociações com interlocutores que se impunham, suscitando um amplo debate de aferição do impacto do Convénio de 1878, relatado em sucessivos *Livros Brancos* (1879, 1882, 1886), reveladores das questões à

volta da apropriação do espaço económico e territorial, e que culminará no Convénio de 1885³⁷.

As questões decorrentes do acordo focam, fundamentalmente, dois pontos da costa: no Rio Minho, fronteira entre a Galiza e o Norte de Portugal, e o Guadiana, entre Vila Real de S. António e Ayamonte. No primeiro caso as informações compiladas reflectem uma convivência pacífica³⁸, com raras excepções³⁹. No segundo, no limite do Algarve, os conflitos ganharam grande amplitude.

A *Questão das Pescarias ou Livro Branco, de 1879*, subsequente ao tratado de 1878, constitui um conjunto considerável de documentos (124) que, no âmbito da sessão legislativa de 1879 foram apresentados às Cortes Portuguesas. Focam, acima de tudo, as relações de pesca entre Portugal e Espanha, mas cingindo-se muito particularmente às relações entre a costa do Algarve e a costa Andaluza. Os livros subsequentes (1882 e 1886) denunciam as mesmas questões.

O episódio, que fez despoletar a discussão pública, sucedeu a 2 de Outubro de 1877, relatado pelo administrador do concelho de Vila Real de Santo. António. Informava acerca de alguns galeões espanhóis que haviam sido apanhados a pescar ao largo do mesmo concelho, mesmo sem as autorizações devidas, exorbitando o limite das águas espanholas, por “boa ou má interpretação dada ao limite da linha onde termina a autoridade marítima de Portugal e começa a liberdade dos mares ...”, a chamada “linha de respeito”.

A presença de um vapor de guerra espanhol que se encontrava ao largo de Vila Real a proteger os pescadores espanhóis, teria feito exaltar os ânimos de pescadores portugueses que se lançaram sobre os espanhóis. As trocas de palavras azedas e

³⁷ Vd. convénio entre Portugal e Espanha, 2/10/1885, regulando o direito exclusivo da pesca para os nacionais nas águas territoriais de cada um dos estados, limite reservado até 6 milhas por fora da linha de baixa-mar das maiores águas; proibindo o emprego de determinadas artes até 12 milhas; regulamento nos rios comuns, etc (Col.1552 a 1891, p.189)

³⁸ Livro Branco, 1879, documento nº88 (p.206 a 207), de 01 de Maio de 1878 reporta-se a um conflito ocorrido em 22 de Abril entre pescadores portugueses e espanhóis no Areinho dos Vimes, Rio Minho, entre a freguesia de Seixas e a paróquia espanhola de S. Miguel. A capitania do porto de Caminha informara o Ministério da Marinha que seriam apenas 12, dos 223 barcos existentes naquela capitania, a irem pescar na costa da Galiza e no rio Minho; da Póvoa de Varzim iriam a Guardia 29 barcos dos 470; de Viana do Castelo os 22 barcos para pesca da pescada iam à Galiza (doc.109, p. 228)

³⁹ O doc. nº88 (p.206 a 207), de 1 de Maio de 1878 reporta-se a um conflito ocorrido em 22 de Abril entre pescadores portugueses e espanhóis no Areinho dos Vimes, Rio Minho, entre a freguesia de Seixas e a paróquia espanhola de S. Miguel, 20 Abril, 1878.

agressões⁴⁰ exigiram um inquérito. Neste, a evocação de um antigo Compromisso Marítimo de Vila Real de Sto. António por parte dos pescadores portugueses demonstrava a importância das armações e xávegas para os algarvios, acusando as artes de pesca de Espanha de as delapidar quer pela introdução de “...parelhas ou barcas de bou espanholas, essas artes de pesca de invenção infernal...”, quer de galeões “este novo aparelho de rede de malha, que é uma especie de armação volante, pode ser lançada a maior ou menor profundidade em qualquer sítio...”.

Além do mais o sistema de reciprocidade, instituído com o Tratado de 1878, não parecia vigorar do lado espanhol porque “as artes xávegas nacionais, tendo ido pescar na costa da ilha Cristina, foram de ali expulsos sem motivo (...), tanto mais que em todo o tempo as artes xávegas espanholas têm vindo pescar à costa do Monte Gordo, sendo aqui sempre bem recebidas...”.

O inquérito realizado a 19 de Outubro de 1877 permite realizar o diagnóstico da situação de disputa que se tinha instalado, não obstante o vigor do Tratado:

- era prática habitual dos espanhóis e dos portugueses visitarem águas da outra nação, mesmo antes do tratado de 1878, embora os portugueses fossem pouco acolhidos na “costa da Figueirita”, acusados de usarem artes proibidas em Espanha (parelhas);
- a chegada dos galeões espanhóis a Vila Real de S. António só se fizera no ano anterior, de 1877, e apenas um ou dois galeões, enquanto no ano de 1877 subisse para 20;
- não houvera, até então, conflitos maiores porque as tripulações dos galeões espanhóis eram compostas, sobretudo, por portugueses (companhas de 50 homens cada), em número indeterminado “e esses, no momento do conflito cruzaram os braços tornando-se neutrais”;
- os galeões formavam como que “uma parede e retinham a sardinha que vinha para terra, ao encontro das armações e das xávegas dos algarvios⁴¹;

⁴⁰ O conflito terá durado “meia hora”, entre “maiores injúrias de palavras”, provocado pela movimentação de todas as barcas de pescadores até Tavira que foram sobre os galeões a pescarem dentro dos limites da “linha de respeito” e alguns dos portugueses lançaram “ferros dentro das redes de dois galeões, rasgando-as e cortando-as e dando alguns cortes em mais três redes”.

⁴¹ “...a reciprocidade, a que se tem aludido, sempre produziu altercações e conflitos entre os pescadores das duas nações, ainda mesmo quando a pesca da sardinha era feita com redes iguais, como era indispensável que o fosse para que essa reciprocidade se tornasse uma realidade; e essas altercações e esses conflitos não poderiam deixar de se converter em alimento diário, e tomar proporções gigantescas agora

- o peixe apanhado pelos galeões seguia para Espanha não pagando direitos, concorrendo com a pescaria que os portugueses pescavam e de que pagavam impostos, sendo certo que, até 1872, os espanhóis cumpriam todas as obrigações de tirar licença e pagarem impostos, lançando as redes, iguais às dos portugueses, segundo o sistema da “primazia do lanço”, mesmo que fosse contra o interesse dos portugueses mas, porque era “justo”, era prática consensual;
- as parelhas espanholas continuavam a ir pescas à costa portuguesa do Algarve, contra a lei, sobretudo à noite, embora sendo, por vezes, aprisionadas;
- contudo, no que dizia respeito à pesca da linha no alto mar de ambas as costas sempre se fez pacificamente: os portugueses pescariam nas Areias Gordas, próximo a Cádiz e os faluchos espanhóis nos pesqueiros da costa do Algarve, sem quaisquer conflitos.

A questão era evidente, despoletada pela presença de uma arte, do galeão, muito mais eficaz perante as artes tradicionais. Mas não seria uma situação nova, dado que, há muito, os recursos não eram suficientes para as artes tradicionais. Com efeito, estavam recenseadas 28 artes, mas apenas 6 a 12 teriam acesso. A dificultar o processo, os 20 galeões significavam 140 barcos (cada galeão com 7 embarcações) e 1000 homens a sobreexplorar águas já divididas e demarcadas. As consequências adivinhavam-se:

- em termos de remuneração, as companhas das artes recebiam como paga diária uma parte, proporcionl ao produto da pesca efectuada, em género ou dinheiro, enquanto os 50 homens por galeão, eram assalariados;
- decorrente da anterior, em termos de resultados da pesca, o espaço das artes, sendo exíguo, diminuía os resultados da pesca e os galeões, como não pescavam a distância conveniente das artes tradicionais, tiravam-lhes o ganho, fazendo diminuir os quinhões.

Não obstante existir um galeão português, a sua acção era tolerada, por pertencer a uma sociedade formada pelos donos das artes tradicionais, não suscitando quaisquer resistências. Contudo, como sugeria o relator do Inquérito, se aumentasse o número de galeões a resistência aumentaria, situação improvável dada a inexistência de capitais, ao contrário do que se passaria do outro lado do rio, do lado espanhol.

que os espanhóis substituíram as antigas artes de xávegas (javega) usadas no Algarve, pelos modernos galeões, cujas redes de suspensão, que calam a qualquer distância, tem uma muito grande vantagem sobre as que são empregadas pelos pescadores portugueses.”

3. A luta “contra o sistema”

O que se evidencia, através deste processo, é a repetição de uma questão antiga, a uma escala maior – a da desarticulação de espaços de pesca quando a tecnologia o permitiu e os capitais mais fortes acudiram. Tal aconteceu desde que a pesca e a salga da sardinha, na costa portuguesa se organizara, em particular no século XVIII⁴², altura em que muitos se sentiram arredados do acesso aos recursos, quando as técnicas alteraram os quadros do costume e tradição, que desempenhavam funções de vigilância sobre a coabitação de artes⁴³. O mesmo se passou com a pesca por armações, que exigia demarcação de espaços de pesca, facto ocorrido por toda a costa portuguesa⁴⁴. As lutas eram não apenas entre armações mas entre estas e outras redes, assim acontecendo por toda a costa⁴⁵.

A realidade algarvia, contudo, surge num contexto especial, revelador da fragilidade das acessibilidades e da dificuldade em regular um sector em expansão. Os motivos indicados, como justificação para o ocorrido, parecem claros:

- por um lado a noção de soberania nacional das águas “as pescarias que se encontram nas águas de uma nação não pertencem, de certo, a esta ou aquela, contudo é fora de dúvida que são nacionais. Ora a pesca feita em águas de uma nação, pelos súbditos de outra **são um acto atentatório dos direitos de propriedade**”;

- por outro, a noção de restrição de direito de propriedade, quando se perfilam e enfrentam organizações e técnicas diferentes e cada vez mais eficazes – o galeão contra as anteriores xávegas ou tresmalhos: “as artes lançando as suas redes de terra, e alando-as daí não empregam companhas positivamente fixas nem assoldadas, portanto toda a gente

⁴² Amorim, Inês - *Relações de trabalho e Gestão Pesqueira nos sécs.XVIII e XIX - a costa de Aveiro*. “Revista de História Económica e Social”, 2.Série, nº 2, 2001, pp.75-120.

⁴³ Amorim, Inês - *Trabalho e tecnologia das pescas: transferência de modelos entre Espanha e Portugal – sécs. XVIII e inícios de XIX*, in *Estudios de Historia das Ciencias e das Técnicas*, “VII Congresso Internacional da Sociedade española de Historia de las Ciencias y de las Técnicas”, Pontevedra, 14-18 Setembro, 2001, tomo I, pp.145-156

⁴⁴ 15 de Setembro de 1843, SILVA, 1891, 447)

⁴⁵ Em Sesimbra (7/12/1864 in *Collecção de leis...* 1552 a 1891,126), ou em Faro Portaria de 29/5/1867 in *Collecção de leis...* 1552 a 1891, 141)

que vem à praia puxar as redes, homens, mulheres e crianças têm uma parte do produto da pesca; **assim a pesca das artes chega, por assim dizer, a todos, enquanto que a do galeão só aproveita directamente aos armadores e à gente assoldada das suas tripulações**, em que se não empregam mulheres nem crianças como nas artes; esta é a razão por que a gente miúda mais oposição lhe faz”⁴⁶. Então se levantaram novas e fortes resistências da parte da “gente miúda” porque “este sistema é uma inovação destinada a matar as artes, é o progresso na questão dos meios empregados na pesca da sardinha”.

A conclusão é observada pelo autor do Inquérito: **“a questão não era contra os espanhóis mas contra o sistema**, e ver-se-á porque ele há-de continuar, segundo suspeitas que tenho. Os Espanhóis não tendo nas proximidades da Figueirita nem gente nem espaço para empregar tantos barcos, uma grande parte dos quais, segundo me consta, é armado com empréstimos levantados a juro, hão-de empregar esforços furiosos para pescarem na nossa costa, e por fim não podendo obter este desideratum de outro modo, hão-de fazê-los figurar como portugueses. É provável, segundo rumores que me chegaram aos ouvidos, **que para o ano os galeões voltem à costa nacionalizados e embandeirados regularmente como portugueses**, e nada os poderá então impedir de pescar, porque há já um que pesca regularmente- autorizado, como acima disse, ou então haverá os mesmos conflitos entre os nossos”.

A questão, por conseguinte, era **contra o sistema. E o sistema, que se opunha ao tradicional, era um complexo tecnológico irreversível que absorvia recursos limitados segundo os parâmetros conhecidos localmente. O sistema que surgia era marcado pela existência de capital, essencial para aplicação em novas e onerosas tecnologias, de proveitos evidentes, apoiados em áreas de pesca disponíveis, desde que o tratado Portugal/Espanha o permitira.**

Acrescia, ainda, a existência de recursos humanos disponíveis, recrutáveis em Portugal. Esta mobilidade teria a ver com remunerações superiores que o modelo do assalariamento prometia, e parece decorrer de uma alteração do enquadramento institucional do pescador em Espanha. Com efeito, desde Março 1873 desaparecera a obrigação da Matrícula do Mar, criada na década de 30 do séc.XVIII, que sempre colocou os pescadores espanhóis sob a dependência da Armada, libertando-os, assim, da

⁴⁶ Cf. *Livro Branco de 1879 – Questão das pescarias*, 1879, p.68.

jurisdição eclesiástica e senhorial⁴⁷. O fim do registo, liberalizara, pelo menos em alguns pontos da costa espanhola, o mercado da mão-de-obra e fragilizara o peso das confrarias, baluartes de privilégios de venda e acesso de pesqueiros, assim como de artes proibidas⁴⁸. A mão-de-obra portuguesa estava ali, bem perto, disponível, visto que as artes tradicionais já estariam em declínio

Desta forma, frente ao avanço das novas técnicas, nomeadamente com a chegada dos vapores e a multiplicação dos cercos⁴⁹, o Estado reflecte, através da legislação emitida e das práticas políticas, a urgência do conhecimento científico da pesca e a intervenção e controlo das acções desenvolvidas, não só no domínio da pesca como também no da navegação, comércio e fiscalidade⁵⁰. O convénio de 1885, surge como um reflexo dos interesses dos dois lados da fronteira, repondo o direito exclusivo da pesca para os nacionais nas águas territoriais de cada um dos estados e um limite reservado até 6 milhas⁵¹.

O fim do Convénio traduz, igualmente, um contexto mais global, que se passaria um pouco pela península, França, Itália, Estados Unidos – o do aumento do consumo do pescado. Em Espanha, desde os anos 70 que se ampliara a geografia do mercado graças ao desenvolvimento de uma actividade de conservas e da extensão do ferrocarril responsável pelo alragamento dos circuitos do pescado fresco. Até então a procura

⁴⁷ Vd. Santos Castroviejo, I. - *Os séculos XVIII e XIX (ata 1870): protagonistas e transformacions*. In: "Historia da pesca en Galicia", Santiago de Compostela, Universidad Santiago Compostela, 1998, p.92; Joaquim Llovet - *La Catalunya marítima a la segona meitat del segle XVIII. La revista de matrícules de Luis Muñoz de Guzmán (1786)*, in "Primer Congrès d'História Moderna de Catalunya", 1, Barcelona, Diputació de Barcelona, 1984, p.711-720; Fernández Díaz, R., Martínez Shaw, C. - *La gente de mar en la Catalunya del XVIII.*, in "Primer Congrès d'História Moderna de Catalunya", 1, Barcelona, Diputació de Barcelona, 1984, p.553-567; Vázquez Lijó, J. M., José Manuel -*Los privilegios de la matricula de mar*. "Obradoiro de Historia Moderna", 6, 1997, pp.107-130.

⁴⁸ López Losa, Ernesto - *Derechos de propiedad informales y gestión comunal de las pesquerías en el país Vasco. Un enfoque ecológico-institucional*. "Revista de História Económica", ano XXI, 2003, nº 1, p.11-48

⁴⁹ Vd. 21/7/1891, relatório da comissão de pescarias do Ministério da Marinha sobre o regulamento provisório com redes de arrastar, in *Collecção de leis... 1860 a 1894*, 255.

⁵⁰ Cf. 17/9/1885, decreto reorganizando o corpo da guarda fiscal (*Collecção de leis... 1860 a 1894*, 147) (fiscalização alfandegária); 9/9/1886, decreto organizando a guarda fiscal, divide a costa de Portugal em 4 zonas marítimas: 1.com sede no Porto, da foz do Rio Minho à barra da Vagueira; 2. daqui à foz do Odeceixe, sede em Lisboa; 3. daqui à foz do Guadiana, com sede em Faro; 4. Açores e Madeira com sede em Ponta Delgada (*Collecção de leis... 1860 a 1894*, 172). Decreto 24/2/1887, criando uma secção marítima no comando geral da guarda fiscal e passando para do Ministério da marinha para o Ministério da fazenda o serviço e despesas inerentes (*Collecção de leis... 1860 a 1894*, 186)

⁵¹ 2 de outubro de 1885; Proibia, igualmente, a utilização de parelhas, muletas ou outros aparelhos de efitos nocivos até 12 milhas.

limitada era perfeitamente assegurada pela flexibilidade e o controlo realizado pelas confrarias adaptando-se à procura oscilante da população espanhola. Contudo, desde os anos 80, em toda a Espanha o consumo de pescado *per capite* aumentou, pressionando as técnicas de pesca, com impacto visível na sobreexploração de recursos, como aconteceu, por exemplo, na Biscaia⁵².

Portugal e a Espanha ganham clientes no quadro de uma crise que a França atravessou na década de 80 do século XIX e que se agravou nos inícios de XX⁵³, que se reporta já explicando o movimento irreversível de crescendo da actividade pesqueira desde que a indústria conserveira fomentou a capitalização das artes que operavam em toda a costa. O próprio Estado português verifica que as receitas das exportações animam extraordinariamente a nossa balança, pois que se, em 1880, se sente uma aceleração do sector, em 1910 representam 7% das exportações e, em 1930-35, 20.5%⁵⁴. Em Espanha, a percentagem das conservas de peixe sobre o valor total das exportações era, em 1906-1910 de 3,02%⁵⁵. O quadro seguinte revela como a exportação de peixe fresco e de conservas crescia ao longo de XIX e de alguma forma ia equilibrando as importações de bacalhau em Portugal.

Composição das exportações e importações de pescado fresco ou salgado em Portugal (1840-1914)

produtos	1840-49	50-59	60-69	70-79	80-89	90-99	1900-09	1905-14
peixe*	0.7	0.7	0.8	1.3	1.2	1.3	1.4	1.9
conservas*	-	-	-	0.1	2.1	4.3	5.5	6.4
bacalhau #	7.5	5.9	5.0	4.6	4.6	4.7	5.7	5.8

Fonte: Lains, Pedro – *A economia portuguesa no século XIX*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1995, p.92 e 136;

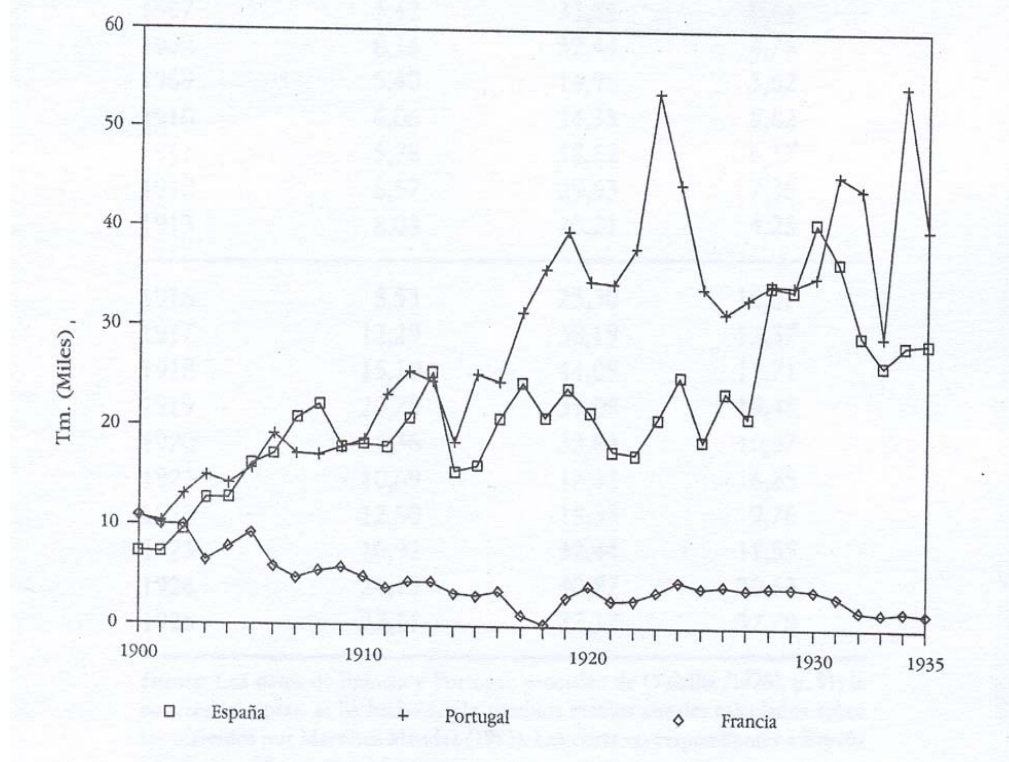
* exportações; # importações

⁵² López Losa, Ernesto – *Una aproximación al sector pesquero tradicional vasco(c.1800-1880)*. “Historia Agraria”, 28, Diciembre 2002, p.13-44.

⁵³ Dubois, Xavier – *La révolution sardinière. Pêcheurs et conserveurs en Bretagne Sud au XIX siècle*, Rennes, PUR, 2004, p.202, 211. Carmona Badía, Joám – *Recursos, organización y tecnología en el crecimiento de la industria española de conservas de pescado, 1900-1936*, in “La cara oculta de la industrialisation española”, p. 134

⁵⁴ vd. Simões, Nuno – “Pescarias e conservas de peixe: notas sobre a evolução do seu comércio”, *Separata Indústria Portuguesa*, Lisboa, 1939, p.21. Em 1913 só o porto de Matosinhos significava 50% do total das capturas do país, acima de Peniche, Portimão e Vila Real de S.António. Em 1917 apuram-se 188 fábricas de conservas, empregando 14679 operários; em 1925 atinge-se o maior número: cerca de 400 fábricas Vd. Barbosa, António Manuel Pinto – *Sobre a Indústria de Conservas em Portugal*, Lisboa, 1941

GRÁFICO 4.1 *Exportaciones de conservas de pescado*²⁸



As exportações de conservas de pescado são um bom indicador desta realidade. O gráfico, de Carmona Badía⁵⁶, que representa as curvas de exportação entre Espanha, Portugal e França, denuncia a hierarquia dos mercados exportadores.

A partir desta realidade é, mais uma vez, um conjunto de códigos legislativos que confere alguns esclarecimentos no acesso aos recursos⁵⁷ e a legislação, hesitante, se por um lado procurava acompanhar e traduzir as alterações tecnológicas, por outro lado restringia ou adiava a autorização de artes que se incompatibilizavam, resultando, deste processo, um sistema de acessibilidade marcado pela arrecadação de pontos de pesca em

⁵⁵ Carmona Badía, Joám – *Recursos, organización y tecnología en el crecimiento de la industria española de conservas de...o.c.*, p.131.

⁵⁶ Id., *Ibid.*, p. 135.

⁵⁷ Regulamentos da aquacultura (regulamento para a exploração das ostreiras, ostricultura e depósito de ostras na parte marítima das águas públicas, 1/10/1895; regulamento para a exploração de instalações permanentes de pesca, estabelecimentos de piscicultura e viveiro de peixe na parte marítima das águas públicas, 31/12/1895, in *Collecção de leis...* 1895, 51, 77, 207) quer da pesca marítima (regulamento da pesca do atum com armações fixas na costa de Portugal, 6/4/1896, regulamento geral da pesca da sardinha nas costas de Portugal, 14/5/1903, in *Collecção de leis...* 1896 a 1905, 492).

favor de poucos⁵⁸. O momento é de ouro para a economia das pescas, em Portugal e em Espanha. Neste contexto crescente de alargamento dos mercados, a guerra de 1914 acelerou o consumo na generalidade e factores locais, como o desaparecimento da sardinha nas costas galegas em 1909-12 e 1924-25, obrigaram os conserveiros a virem mais longe, até às costas portuguesas⁵⁹. Esta será outra página...

⁵⁸ Por altura da lei de 21/5/1908, acerca da introdução dos cercos americanos no Departamento Marítimo do Norte, afirmava-se que não era possível autorizá-la enquanto não se alterassem as condições de pesca naquele espaço. Este acautelamento residia efectivamente no conflito de interesses entre as redes sardinheiras ou redes de emalhar em lanchas a remos ou ainda as xávegas, em contraste com os cercos americanos e as armações valencianas na zona centro e sul. Mas as cautelas caem perante a eficácia crescente do cerco americano e da traineira que dos centros do sul se ampliaram para o norte, até à sua autorização pelo decreto de 7/6/1913 (Cruz, Salviano – “Estrutura económica e geográfica das indústrias de pesca portuguesa”, in *A Revista de pesquisas económico-sociais*, Lisboa, v. 4, n. 1-6, 1955-58, p. 116)

⁵⁹ Vd. Carmona Badía, Joám – “O mar e a Industrialización de Galicia”, in *Galicia fai dous mil anos, o feito diferencial galego*, v.2 Historia, Santiago de Compostela, Museo do Pobo Galego, 1997, p.255.